CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 8 DE AGOSTO DE 2.023

Altera a "Lei Complementar nº 261, de 27 de março de 2.023", que Institui Novo Código De Obras e Edificações do Município De Lagoa Da Prata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 33, § 4º da Lei Orgânica Municipal e Art. 172, §7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Adiciona o Art. 151-A, com seus parágrafos e incisos, ao Capítulo III do Título V da "Lei Complementar nº 261/2.023", que diz respeito aos Empreendimentos de Impacto, com a seguinte redação:

Art. 151-A. Compete às construtoras, no que diz respeito à demolição, construção, reforma e ampliação nas obras civis situadas no Perímetro Urbano do Município, bem como aos responsáveis por loteamento ou desmembramento, em relação à execução de obras da infraestrutura exigida por esta Lei e pelo Plano Diretor Municipal, realizar medidas de contenção com o objetivo de amenizar os impactos causados à vizinhança, bem como aos próprios trabalhadores devido à inalação do pó oriundo do manuseio dos resíduos e de materiais das obras.

§ 1º As medidas de contenção podem ser feitas por meio de:

I – Irrigação;

II – Canhões de névoa;

III – Caminhão pipa; ou

IV – Quaisquer equipamentos de despoeiramento.

§ 2º O não cumprimento da medida de contenção descrita no **Caput** deste Artigo, acarretará aos responsáveis a penalidade prevista nesta Lei.

§ 3º Será de competência do município a ampla fiscalização e aplicação da multa, com obediência ao Devido Processo Administrativo previsto na Legislação Municipal, bem como aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

Art. 2º Adiciona o Art. 198-A do Capítulo II do Título VII da "Lei Complementar nº 261/2.023", com a seguinte redação:

Art. 198-A. Deixar de cumprir as medidas previstas no Art. 151-A desta Lei Complementar.

Infração: gravíssima

Penalidade: multa diária de 10 (dez) UFMLP.

Medida Administrativa: Embargo da obra, nos termos legais.

Art. 3º Altera-se o texto dos Incisos IX e X do Art. 152 da "Lei Complementar nº 261/2.023", passando estes a vigorarem com a seguinte redação:

IX – edificações a critério do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e do Conselho Municipal da Cidade de Lagoa da Prata; e

X – Desmembramento e Loteamento.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 261/2.023" as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 8 de agosto de 2023.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2023.08.08 14:31:05 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente